

Emitente:	Departamento de Operações de Crédito Descentralizadas – DOCD
Área Responsável:	Área de Inovação 1 – AIN1

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E DE SOLUÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO PARA A INDÚSTRIA 4.0 - FINEP INOVACRED 4.0

VERSÃO		
Versão nº	Data	Aprovada pela
00	07/08/2019	POR/DRIN/035/2019

HISTÓRICO DAS REVISÕES		
Rev. nº	Data	Aprovada pela
01	13/12/2019	POR/DRIN/055/2019
02	04/09/2020	POR/DRIN/052/2020
03	29/07/2024	RES/DIR/0180/2024

CONTROLE DE MODIFICAÇÕES	
Rev. nº	Descrição
01	Alteração da redação do art. 4º, caput, de forma a eliminar a exigência mínima de 30 empregados, conforme decisão do Comitê de Credenciamento de Integradoras.
02	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração da expressão “pessoa jurídica de direito privado” por “empresa”, de forma a não deixar dúvidas quanto a seu alcance e não limitar o credenciamento de outras instituições, como as ICTs. - Aceitação da comprovação da entrada da empresa no eSocial, como alternativa à exigência de apresentação da RAIS, contida do item II, do art. 4º. - Adoção da expressão “Solução de Digitalização”, para adequar ao já utilizado no Anexo VI do Regulamento Unificado do Crédito Descentralizado. - Inserção de parágrafo, no art. 10, prevendo que no credenciamento de nova Solução de Digitalização, da INTEGRADORA já credenciada, será dispensada a análise do Comitê de Credenciamento – CCI. Nestes casos a aprovação do credenciamento caberá aos membros titulares da Finep no CCI em conjunto o com o Gerente do DOCD.

<p>03</p>	<ul style="list-style-type: none">- Substituição completa do termo “serviços” pelo termo “Solução de Digitalização”.- Atualização das “Definições de Termos” utilizados no Regulamento.- Atualização do público-alvo (Financiada) do programa, para adequar-se ao utilizado no Regulamento Unificado do Crédito Descentralizado.- Extinção do Comitê de Credenciamento das Integradoras, cujas atribuições passam a ser exercidas por processo interno.- Simplificação do rol de documentos exigidos para credenciamento das INTEGRADORAS, incluindo novo anexo com modelo de Atestado de Capacidade Técnica.- Inclusão de vedação a meras revendas e instalações de equipamentos ou softwares, sendo necessário demonstrar o valor agregado pela INTEGRADORA na implementação da Solução de Digitalização.- Inclusão de vedação a atestados fornecidos por empresas que contenham em seus quadros societários sócios em comum com a INTEGRADORA.- Inclusão de valor mínimo de R\$ 200 mil para credenciamento de Soluções de Digitalização.- Inclusão de necessidade de apresentação de ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica por Solução de Digitalização credenciada.- Atualização dos aspectos técnicos analisados para credenciamento de INTEGRADORAS e Soluções de Digitalização com a exclusão de “Acesso a fornecedores de sistemas e/ou de equipamentos de automação industrial.” e inclusão de “Valor agregado pela INTEGRADORA na prestação da Solução de Digitalização a ser credenciada”.- Inclusão de prazo de 15 (quinze) dias para envio de documentação e/ou informações faltantes a partir de sua notificação.- Inclusão da possibilidade de aplicação da penalidade de descredenciamento de INTEGRADORA e/ou de Solução de Digitalização quando houver recorrência de não atingimento da entrega ou da produtividade esperada pelas Soluções de Digitalização.- Inclusão da possibilidade, a critério da Finep, de realizar credenciamento de INTEGRADORAS por meio de edital a ser publicado no <i>site</i> da Finep.
------------------	--

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E DE SOLUÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO PARA A INDÚSTRIA 4.0 – FINEP INOVACRED 4.0

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas, critérios e procedimentos aplicáveis ao processo de credenciamento de INTEGRADORAS e das Soluções de Digitalização por elas oferecidas, que atendem aos objetivos do Finep Inovacred 4.0.

Art. 2º As INTEGRADORAS credenciadas pela Finep se obrigam a observar todas as disposições do presente Regulamento, bem como suas alterações, devidamente publicadas no *site* da Finep.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 3º Os termos utilizados no presente Regulamento possuem os seguintes significados:

I- AGENTE FINANCEIRO – Instituição credenciada pela Finep, responsável pelo repasse de recursos da Finep à FINANCIADA.

II- AMBIENTE DE CREDENCIAMENTO – Sistema por meio do qual a INTEGRADORA submete à Finep seu pedido de credenciamento, atualiza suas informações cadastrais ou exclui o cadastro, bem como acompanha os pedidos de credenciamento de suas Soluções de Digitalização.

III- FINANCIADA – Para fins do Finep Inovacred 4.0, admite-se na definição de empresa elegível a receber recursos:

- a) pessoas jurídicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo, organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil;
- b) cooperativa organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha a sede de sua administração no Brasil;
- c) associação civil e fundação privada que apresentem finalidade de assistência à saúde (por exemplo, entidades filantrópicas como as “santas casas” e “hospitais filantrópicos”) organizadas em conformidade com a lei brasileira e que tenham a sede de sua administração no Brasil; e
- d) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada.

IV- CREDENCIAMENTO – Ato pelo qual uma INTEGRADORA e suas respectivas Soluções de Digitalização são credenciadas pela Finep para a prestação de serviços à FINANCIADA no âmbito do Finep Inovacred 4.0.

V- INDÚSTRIA 4.0 – A Indústria 4.0, ou Manufatura Avançada, caracteriza-se pela integração da produção e controle remoto e autônomo das etapas de cadeia de valor, a partir de tecnologias de informação de comunicação. Com essas tecnologias, torna-se possível o intercâmbio de informações através de sensores e equipamentos em rede, associados a sistemas ciberfísicos, dados e serviços inteligentes.

VI- INTEGRADORAS – São fornecedores de Soluções de Digitalização, que podem ser: (a) pessoas jurídicas brasileiras que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços com intuito lucrativo; e (b) pessoas jurídicas brasileiras de direito privado sem fins lucrativos. As INTEGRADORAS devem prestar os seguintes serviços: (a) adaptação, customização e desenvolvimento de softwares; (b) automação de processos de produção e gestão da atividade industrial; e/ou (c) implementação de equipamentos, como sensores, robôs e outros de modo a integrar processos produtivos.

VII- RELATÓRIO TÉCNICO FINAL – É o documento preenchido e apresentado, obrigatoriamente, pela FINANCIADA, nos modelos fornecidos e dentro dos prazos estabelecidos, com a descrição da execução física do projeto, conforme aprovado inicialmente pelo Agente Financeiro.

VIII- SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO – Envolve a utilização de tecnologias habilitadoras para digitalização de informações e processos aplicados a produção. Pode ser composta por bens e serviços em um único “pacote” que envolva o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços associados tais como: diagnóstico, dimensionamento, desenvolvimento, customização, entre outros que caracterizem o valor agregado pela INTEGRADORA. A simples venda e/ou distribuição de um equipamento não é considerada como Solução de Digitalização.

IX- TECNOLOGIAS HABILITADORAS – São tecnologias que envolvem um amplo conjunto de máquinas, equipamentos, dispositivos e softwares integrados com aplicações nos conceitos da Indústria 4.0. As tecnologias habilitadoras reconhecidas neste Regulamento são as seguintes: Internet das Coisas; Big Data; Computação em Nuvem; Segurança Digital; Robótica Avançada; Manufatura Digital; Manufatura Aditiva; Integração de Sistemas; Inteligência Artificial; Sistemas de Simulação e Digitalização.

TÍTULO II CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO DA INTEGRADORA

Art. 4º Para que seja credenciada, a INTEGRADORA deverá enviar, através do Ambiente de Credenciamento da Finep, as seguintes informações e documentos:

- I. Contrato ou Estatuto Social da sociedade, acompanhado de informação sobre a composição de seu capital social; e
- II. Comprovação de execução de, pelo menos, 3 (três) projetos de implementação de Soluções de Digitalização, por meio de atestados de capacidade técnica, assinados por clientes da INTEGRADORA, conforme modelo em anexo a este Regulamento.

§ 1º A Finep efetuará as consultas pertinentes à Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

§ 2º Não serão consideradas Soluções de Digitalização meras revendas e instalações de equipamentos ou softwares, sendo necessário demonstrar o valor agregado pela INTEGRADORA na implementação da Solução.

§ 3º Serão desconsiderados atestados fornecidos por empresas que contenham em seus quadros societários sócios em comum com a INTEGRADORA.

§ 4º Caso haja necessidade, a Finep poderá solicitar informações complementares à análise do pleito de credenciamento, tanto à solicitante quanto aos clientes referidos no inciso II do caput.

§ 5º A INTEGRADORA poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento na Finep.

§ 6º Após avaliação da Finep, as empresas serão comunicadas sobre a aprovação ou não do pedido de credenciamento.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 5º Para cada Solução de Digitalização submetida para credenciamento junto à Finep, deverá ser apresentado 1 (um) atestado de capacidade técnica, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º, acompanhado da nota fiscal correspondente, observado valor mínimo de R\$ 200 mil.

Parágrafo único. Caso algum atestado de capacidade técnica já tenha sido enviado no momento do credenciamento da INTEGRADORA, basta fazer referência a ele no pedido de credenciamento da Solução de Digitalização, não sendo necessário novo envio.

Art. 6º O nome da Solução de Digitalização comprovada por meio dos atestados de capacidade técnica de que trata o inciso II do artigo 4º deve ser igual à nomenclatura a ser utilizada nos documentos fiscais apresentados para a prestação de contas dos projetos contratados no âmbito do Finep Inovacred 4.0.

Art. 7º A INTEGRADORA já credenciada na Finep poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento de novas Soluções de Digitalização.

Art. 8º Após o envio, pelo sistema, dos atestados de capacidade técnica para credenciamento de novas Soluções de Digitalização, a Finep avaliará o cumprimento dos requisitos para credenciamento e, em havendo aprovação, as Soluções de Digitalização serão disponibilizadas no site da Finep.

Art. 9º A INTEGRADORA deverá manter atualizado seu cadastro junto à Finep e fornecer, periodicamente, informações sobre eventuais alterações das Soluções de Digitalização por ela prestadas.

Parágrafo único. A Finep poderá descredenciar a INTEGRADORA e/ou suas Soluções de Digitalização, caso seja verificada a desconformidade das informações prestadas.

Art. 10 As Soluções de Digitalização credenciadas serão passíveis de financiamento pelo Finep Inovacred 4.0.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INTEGRADORAS E SUAS SOLUÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 11 Para aprovação do pedido de credenciamento de uma INTEGRADORA e de suas Soluções de Digitalização, a Finep analisará a documentação solicitada nos termos dos artigos 4º e 5º deste Regulamento, de modo a verificar se a INTEGRADORA cumpre os requisitos para credenciamento. Nesse processo, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Experiência na atuação em projetos da Indústria 4.0;
- b) Qualidade das Soluções de Digitalização prestadas;
- c) Aderência a tecnologias habilitadoras da indústria 4.0 e aos objetivos do Finep Inovacred 4.0; e
- d) Valor agregado pela INTEGRADORA na prestação da Solução de Digitalização a ser credenciada, seja na fabricação dos equipamentos, no desenvolvimento de softwares ou na prestação de serviços associados à implementação da Solução.

Art. 12 Durante a análise, caso verificada a ausência ou inconformidade das informações e/ou documentos obrigatórios, previstos nos artigos 4º e 5º deste Regulamento, a Finep solicitará que a INTEGRADORA regularize a situação, em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido para a regularização, e diante da ausência ou insuficiência de resposta, a INTEGRADORA terá o seu pedido de credenciamento indeferido por falta de elementos para a análise.

CAPÍTULO VI

PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INTEGRADORAS

Art. 13 A qualquer tempo, a INTEGRADORA poderá solicitar à Finep o seu descredenciamento, bem como o descredenciamento de Soluções de Digitalização. A exclusão não impede que a INTEGRADORA solicite seu recredenciamento, ou de alguma de suas Soluções de Digitalização, em momento posterior.

CAPÍTULO VII

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento aprovado pela Finep terá validade de 3 (três) anos, a contar da data de sua aprovação, observadas as normas deste Regulamento. Após esse prazo, a INTEGRADORA poderá solicitar a renovação do credenciamento, que estará sujeita à análise pela Finep.

§ 1º A renovação prevista no caput se dará por meio de envio, em até 30 (trinta) dias do vencimento, de solicitação de renovação de credenciamento e de ao menos 1 (um)

atestado de capacidade técnica, acompanhado de nota fiscal correspondente, por Solução de Digitalização credenciada. Será dispensada a apresentação de atestado e nota fiscal para as Soluções de Digitalização que tenham sido financiadas pelo programa Finep Inovacred 4.0.

§ 2º Caso o prazo mencionado no caput não seja observado, a INTEGRADORA será automaticamente descredenciada pela Finep.

TÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA INTEGRADORA

Art. 15 A INTEGRADORA credenciada pela Finep se obriga a:

- I. Respeitar as normas deste Regulamento, bem como as referentes aos financiamentos das Soluções de Digitalização por ela comercializadas;
- II. Assegurar a veracidade das informações, de qualquer natureza, prestadas à Finep;
- III. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- IV. Responder por quaisquer problemas de performance, qualidade, garantia, preço, assistência técnica, prazos de entrega e quaisquer outras reclamações da FINANCIADA relacionadas às Soluções de Digitalização credenciadas, exonerando a Finep de quaisquer responsabilidades perante a FINANCIADA, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- V. Disponibilizar, quando solicitadas, todas e quaisquer informações relacionadas aos projetos contratados no âmbito do Finep Inovacred 4.0;
- VI. Fazer constar seu CNPJ no contrato de fornecimento da Solução de Digitalização a ser celebrado entre a INTEGRADORA e a FINANCIADA;
- VII. Respeitar os direitos de uso da tecnologia que será fornecida, exonerando a Finep de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida;
- VIII. Assegurar que não haverá violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes das Soluções de Digitalização em credenciamento ou já credenciadas na Finep, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer problemas dessa natureza;
- IX. Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras, exibindo à Finep as comprovações de sua situação de regularidade através das competentes certidões negativas, sempre que exigidas, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- X. Manter-se atualizada sobre as disposições aplicáveis ao Finep Inovacred 4.0, publicadas no site da Finep.

Art. 16 A falsidade de qualquer informação prestada pela INTEGRADORA ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de naturezas civil e penal, e a comunicação às autoridades competentes.

TÍTULO IV PENALIDADES

Art. 17 A Finep poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento por parte da INTEGRADORA:

I – Descredenciamento da INTEGRADORA;

II – Descredenciamento de uma ou mais Soluções de Digitalização da INTEGRADORA.

Parágrafo Único – A Finep poderá aplicar a penalidade prevista nos incisos I e II quando houver recorrência de não atingimento da entrega ou da produtividade esperada pelas Soluções de Digitalização implementadas pela INTEGRADORA.

Art. 18 No caso da aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 17, a INTEGRADORA somente poderá pleitear novo credenciamento após a regularização do fato que motivou o descredenciamento, devendo observar todos os trâmites exigidos para tanto, no presente Regulamento, não havendo qualquer direito adquirido em relação a seu pleito.

Art. 19 No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 17, a INTEGRADORA poderá credenciar outras Soluções de Digitalização da mesma forma prevista no presente Regulamento.

Art. 20 Verificada a existência de indícios de irregularidade, a Finep solicitará esclarecimentos à INTEGRADORA, podendo suspender, provisoriamente, seu credenciamento ou de alguma de suas Soluções de Digitalização, pelo prazo de apuração da irregularidade.

§ 1º Para fins de contagem do prazo de suspensão ou de exclusão da INTEGRADORA do cadastro, será contabilizado o eventual período da suspensão provisória de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, a Finep decidirá sobre a aplicação ou não das penalidades cabíveis e comunicará sua decisão à INTEGRADORA.

TÍTULO V ALTERAÇÕES DAS INSTRUÇÕES

Art. 21 A Finep se reserva o direito de revisar as regras constantes do presente Regulamento, se comprometendo a publicá-las no site www.finep.gov.br.

Art. 22 A despeito do previsto neste regulamento, poderá a Finep, representada pelo gerente do DOCD, optar pelo credenciamento de INTEGRADORAS por meio de edital a ser publicado no *site* da Finep.

§1º O edital deverá definir procedimentos e regras para o credenciamento de INTEGRADORAS, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas neste regulamento.



§2º O procedimento de avaliação de credenciamento previsto neste regulamento estará suspenso nos casos em que: (a) estiverem em curso etapas do edital; e (b) houver previsão no site da Finep da periodicidade de abertura de editais de credenciamento.

ANEXO A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, ATESTO em nome da empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, a pedido da interessada e para fins de prova, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, nos forneceu a seguinte Solução de Digitalização:

Nome da Solução de Digitalização:

Descrição da Solução de Digitalização (breve descritivo da Solução, destacando seu funcionamento e o valor agregado pela Integradora em sua implementação, seja na fabricação dos equipamentos, no desenvolvimento de softwares e/ou na prestação de serviços associados):

Tecnologias Habilitadoras presentes na Solução de Digitalização (marcar cada tecnologia presente e fazer um breve descritivo da sua aplicação na Solução implementada):

Internet das Coisas:

Big Data:

Computação em Nuvem:

Segurança Digital:

Robótica Avançada:

Manufatura Digital:

Manufatura Aditiva:

Integração de Sistemas:

Inteligência Artificial:

Sistemas de Simulação:

Digitalização:

Resultados obtidos com a implementação da Solução de Digitalização (breve descritivo dos ganhos que a Solução proporcionou ao processo alvo da intervenção):

Aumento de produtividade:

Redução de custos:

Outros:

Período de implementação: __/__/__ a __/__/__

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura